LEI Nº 1099/03

REGULAMENTA OS ARTIGOS 86 E 87 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, ACRESCENTADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37 DE 12 DE JUNHO DE 2002.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 28 DE JUNHO DE 2003, **APROVOU** E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam definidos em até dez vezes o salário mínimo nacional as obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - O pagamento do titular das obrigações de pequeno valor será realizado no prazo máximo de um ano, podendo ser parcelado em duas vezes dentro deste período, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º - Para recebimento do crédito de que trata esta lei o credor deverá apresentar requerimento escrito junto a Procuradoria Jurídica do Município de Porecatu, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria que demonstre o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - As obrigações já inscritas em precatório e que satisfaçam o disposto no art. 1º desta lei serão pagas no mesmo prazo e forma estabelecido no art. 2º, observada a ordem de inscrição.

Art. 5º - É facultada a parte exeqüente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor fixado no art. 1º, para que possa optar pelo pagamento do saldo na forma estipulada para as obrigações de pequeno valor.

Art. 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista nesta lei, implica em quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

Art. 7º - O disposto nesta lei não obsta a interposição de embargos por parte do Município de Porecatu no processo de execução.

Art. 8º - Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e três (04.07.2003).

Dionísio Santos de Souza
Prefeito